

RESOLUÇÃO N.º 38/2015 - CONSUN

APROVA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 48/2011 - CONSUN QUE TRATA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA PUCPR - MESTRADO E DOUTORADO, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2015. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 04/2015 - CAPEP, aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* na sessão do dia 02 de junho de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGIa) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná rege-se por este Regulamento, pelas normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da PUCPR e demais normas institucionais.

Art. 2.º - O PPGIa atua na área de Informática, com os objetivos de produzir e difundir conhecimento científico e tecnológico e formar recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento e ensino.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º - A estrutura administrativa e didático-pedagógica do programa é constituída de Coordenação, Comissão Didática, Comissão de Seleção e Bolsas, Colegiado, Corpo Docente e Secretaria.

Art. 4.º - A Comissão Didática do programa é constituída pelos líderes de cada Grupo de Pesquisa e pelo Coordenador do programa.

Art. 5.º - A Comissão de Seleção e Bolsas do programa é constituída pelo Coordenador do programa, por docentes do programa indicados pelo Colegiado e por um representante do seu corpo discente.

Art. 6.º - O Corpo Docente do programa é constituído por professores, podendo estes ser permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme regulamento da CAPES.

Parágrafo único - Cada docente permanente deve ofertar no mínimo 30 (trinta) horas-aula em disciplinas obrigatórias, eletivas ou de tronco-comum no programa, em cada ano letivo.

Art. 7.º - Somente docentes devidamente credenciados podem atuar no programa.

§ 1.º - O credenciamento é feito por solicitação formal devidamente documentada, avaliada pelo Colegiado do programa e homologada pelas instâncias superiores da Instituição.

§ 2.º - O credenciamento de novos docentes permanentes está vinculado à existência de vagas no programa.

§ 3.º - Somente serão credenciados docentes com título de Doutor e que atendam ao perfil definido pelo Colegiado.

§ 4 - Para orientar alunos de Doutorado é necessário: ter obtido seu título de Doutor há pelo menos 3 (três) anos e ter orientado pelo menos 3 (três) dissertações de mestrado concluídas com sucesso.

Art. 8.º - O número de orientandos por orientador é limitado e depende do tipo de credenciamento do orientador.

§ 1.º - Recomenda-se que um orientador permanente oriente simultaneamente no máximo 8 (oito) alunos.

§ 2.º - Um orientador visitante ou colaborador poderá somente co-orientar alunos, sendo limitado a 3 (três) co-orientações simultâneas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9.º - O currículo do programa é constituído de disciplinas, que contabilizam créditos; e exames obrigatórios, que não contabilizam créditos.

Art. 10 - Os exames obrigatórios para o curso de Mestrado são os seguintes:

- I. Exame de Qualificação em Mestrado;
- II. Exame de Suficiência em Língua Inglesa;
- III. Exame de Publicações de Mestrado; e
- IV. Defesa de Dissertação de Mestrado, conforme definido no Capítulo VI.

Art. 11 - Os exames obrigatórios para o curso de Doutorado são os seguintes:

- I. Exame de Qualificação em Doutorado;
- II. Exame de Suficiência em Língua Inglesa;
- III. Exame de Suficiência em uma segunda Língua Estrangeira conforme definido no Artigo 20;
- IV. Exame de Publicações de Doutorado;
- V. Parecer favorável à defesa emitido por professor doutor, pesquisador na área, externo à



IES, após exame da tese proposta; e
VI. Defesa de Tese de Doutorado, conforme definido no Capítulo VI.

Art. 12 - A aprovação no Exame de Publicação de Mestrado e no Exame de Publicação de Doutorado é estabelecida pelas regras de avaliação de publicação definidas pelo Colegiado e divulgadas na página *web* do programa.

Art. 13 - O curso de Mestrado exige a aprovação nos créditos a seguir, além da aprovação nos exames definidos no Artigo 11:

- I. 2 (dois) créditos em disciplinas Obrigatórias;
- II. 6 (seis) créditos em disciplinas do Tronco-Comum;
- III. 6 (seis) créditos em disciplinas Eletivas;
- IV. 12 (doze) créditos em disciplinas de Estudos Individuais.

Art. 14 - O curso de Doutorado exige a aprovação nos créditos a seguir, além da aprovação nos exames definidos no Artigo 12:

- I. 2 (dois) créditos em disciplinas Obrigatórias;
- II. 6 (seis) créditos em disciplinas do Tronco-Comum;
- III. 12 (doze) créditos em disciplinas Eletivas;
- IV. 12 (doze) créditos em disciplinas de Estudos Individuais;
- V. 18 (dezoito) créditos em disciplinas de Estudos Individuais Avançados.

Art. 15 - Condições para o desligamento do aluno do programa:

- I. o aluno que obtiver conceito inferior a C em duas ou mais disciplinas será desligado do programa por rendimento insuficiente;
- II. excedida a duração máxima de seu curso e eventual prorrogação, conforme definido no Artigo 17;
- III. caso o aluno seja reprovado na reapresentação do exame de qualificação;
- IV. caso o aluno seja reprovado na defesa conforme o Artigo 31;
- V. caso o aluno não entregue a versão final do seu trabalho no prazo estipulado conforme o Artigo 31;
- VI. violações de ética comprovadas no contexto dos exames de qualificação, na dissertação/tese, em artigos submetidos à publicação conforme definido no Artigo 33 ou em qualquer outra atividade acadêmica;
- VII. descumprimento de prazo definido em qualquer um dos artigos desse Regulamento.

Art. 16 - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1.º - Os prazos indicados são contados a partir da data de admissão do aluno no programa.

§ 2.º - Excepcionalmente, poderá ser concedida uma prorrogação de prazo, mediante solicitação fundamentada do orientador e aprovada pelo Colegiado, não podendo esta exceder 25% (vinte e cinco por cento) da duração máxima especificada para o respectivo curso.

Art. 17 - Todo aluno do programa deve se



submeter a um exame que permita avaliar a situação de seu trabalho de pesquisa, denominado “Exame de Qualificação de Mestrado” para o Mestrado e “Exame de Qualificação de Doutorado” para o Doutorado.

§ 1.º - Para o curso de Mestrado, o exame será feito em até quatorze 14 (quatorze) meses do ingresso do aluno no programa.

§ 2.º - Para o Doutorado, o exame será feito em até 26 (vinte e seis) meses do ingresso do aluno no programa.

§ 3.º - O exame será composto de um documento escrito e uma apresentação pública a uma Banca Examinadora, tendo como resultado “Aprovado” ou “Reprovado”, registrado em ata.

§ 4.º - Para realizar o “Exame de Qualificação de Mestrado”, o aluno deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, entregar solicitação de Exame de Qualificação de Mestrado, preenchida em formulário próprio e assinada pelo aluno e aprovada pelo orientador, acompanhada por 3 (três) cópias do documento “Projeto de Dissertação de Mestrado”.

§ 5.º - Para realizar o “Exame de Qualificação de Doutorado”, o aluno deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, entregar solicitação de Exame de Qualificação de Doutorado, preenchida em formulário próprio e assinada pelo aluno e aprovada pelo orientador, acompanhada por 5 (cinco) cópias do documento “Projeto de Tese de Doutorado”.

§ 6.º - Para o Mestrado, a Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta por no mínimo 3 (três) docentes com o título de Doutor ou equivalente atuantes e de competência reconhecida na área de pesquisa em questão.

§ 7.º - Para o Doutorado, a Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta por no mínimo 3 (três) docentes com o título de Doutor ou equivalente, sendo, no mínimo, 1 (um) membro externo ao Programa, atuante e de competência reconhecida na área de pesquisa em questão.

§ 8.º - Caso o aluno seja reprovado no exame de qualificação, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentar seu trabalho à mesma Banca.

Art. 18 - O aluno de Mestrado do programa poderá ser aceito no curso de Doutorado sem defesa de dissertação, de maneira excepcional, desde que, antes de completar 22 (vinte e dois) meses de seu ingresso no curso, tenha sido aprovado no Exame de Publicação de Mestrado, tenha sido aprovado na Qualificação de Mestrado, tenha cumprido os critérios estabelecidos pelo Colegiado do programa e divulgados em edital, tenha sido formalmente indicado pelo orientador e autorizado pelo Colegiado.

Art. 19 - Todo aluno do programa deverá comprovar suficiência em Inglês.

§ 1.º - Ao aluno estrangeiro será também exigida

a comprovação de suficiência em Português.

§ 2.º - A comprovação de suficiência em língua inglesa será feita conforme edital durante o curso.

§ 3.º - Adicionalmente, o aluno de doutorado deverá comprovar suficiência, em uma das seguintes línguas estrangeiras: alemão, espanhol, francês e italiano. Outras línguas estrangeiras poderão ser excepcionalmente aceitas, a critério do Colegiado.

§ 4.º - O portador de declaração de suficiência expedido por instituição reconhecida poderá ser dispensado do respectivo exame, a critério do Colegiado do programa, via solicitação devidamente documentada e previamente aprovada por seu orientador.

Art. 20 - Créditos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou estrangeiros poderão ser validados, a critério do Colegiado do programa, por meio de solicitação do aluno, devidamente documentada e previamente aprovada por seu orientador.

§ 1.º - Caso o aluno seja proveniente de outro programa de pós-graduação é permitido validar no máximo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo programa e para aluno proveniente do PPGIa é permitido validar até 100% (cem por cento) dos créditos exigidos pelo programa.

§ 2.º - Somente poderão ser validados créditos em disciplinas Obrigatórias, de Tronco-Comum e Eletivas.

§ 3.º - Poderão ser validados créditos conforme avaliação do Colegiado do programa, por meio de solicitação e justificativa do orientador.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 21 - O processo de seleção será organizado e realizado por uma comissão especial designada Comissão de Seleção e Bolsas cujos membros serão indicados pelo Colegiado.

§ 1.º - A seleção será feita com base nos critérios de mérito acadêmico, experiência profissional e disponibilidade de vagas, podendo a Comissão de Seleção e Bolsas estabelecer outros critérios.

§ 2.º - Todos os candidatos devem apresentar currículo com seus respectivos documentos comprobatórios.

§ 3.º - Os candidatos ao curso de Doutorado deverão adicionalmente apresentar um documento de Proposta de Projeto de Pesquisa que será avaliado pela Comissão Didática.

§ 4.º - O orientador de cada candidato selecionado será definido ao final do processo de seleção.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 22 - Todo aluno deverá requerer matrícula junto à Secretaria do programa, antes do início de cada período letivo, conforme o calendário do programa, para todas as disciplinas que irá cursar naquele período.

§ 1.º - A matrícula do aluno nas disciplinas deverá ter a aprovação formal prévia de seu orientador em formulário próprio.

§ 2.º - O aluno deverá estar matriculado em ao menos uma disciplina a cada período letivo.

§ 3.º - O prazo para a matrícula em disciplinas em cada período letivo é definido em Colegiado anualmente.

Art. 23 - Todo aluno regularmente matriculado no programa deve ter um orientador, que acompanha e orienta suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O aluno pode solicitar ao Colegiado do programa a troca de orientador, desde que o atual concorde e que outro assuma sua orientação.

Art. 24 - O aluno somente poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina ou outra atividade dentro do primeiro 1/3 (terço) da respectiva carga horária, mediante parecer do orientador e deferimento do Coordenador do programa.

Parágrafo único - Todos os resultados parciais obtidos na disciplina cancelada serão anulados.

Art. 25 - O aluno poderá solicitar o trancamento de sua matrícula no programa mediante solicitação devidamente justificada e documentada encaminhada à Secretaria do programa, com parecer do orientador e deferimento do Coordenador e do Colegiado do programa.

§ 1.º - O trancamento poderá ser solicitado somente após a conclusão do primeiro período letivo.

§ 2.º - O trancamento de matrícula não suspende a contagem do tempo para efeito dos prazos indicados neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE PESQUISA INDIVIDUAL

Art. 26 - O aluno deverá elaborar um trabalho de pesquisa individual, definido de comum acordo com o orientador e conduzido sob sua supervisão.

§ 1.º - Esse trabalho de pesquisa individual

resulta na elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, documento que deve seguir as normas de formatação definidas pelo Colegiado do programa.

§ 2.º - A Dissertação de Mestrado deverá apresentar contribuição válida para a área de concentração do programa e demonstrar a aptidão do aluno para realizar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido.

§ 3.º - A Tese de Doutorado deverá, além do indicado no parágrafo anterior, representar uma contribuição original e relevante para a área de concentração do programa.

Art. 27 - A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverá ser defendida perante uma Banca Examinadora.

§ 1.º - A defesa da Dissertação ou Tese é um ato formal público com data, horário e local divulgados por edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º - Somente poderá proceder à defesa o aluno que obtiver parecer favorável de seu orientador e deferimento pelo Coordenador do programa e cumprir todos os requisitos.

§ 3.º - A solicitação para a defesa deverá ser feita em formulário próprio à Secretaria do programa pelo aluno e deverá incluir no mínimo 4 (quatro) cópias da Dissertação, no caso de Mestrado, e 6 (seis) cópias da Tese no caso de Doutorado.

Art. 28 - A Banca Examinadora de Defesa deve ser composta por Doutores atuantes e de competência reconhecida na área da Dissertação ou Tese.

§ 1.º - A constituição da Banca Examinadora de Defesa é indicada pelo orientador.

§ 2.º - A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado é composta por 3 (três) ou mais membros, incluindo o orientador, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa.

§ 3.º - A Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado é composta por 5 (cinco) ou mais membros, incluindo o orientador, dos quais pelo menos 2 (dois) devem ser externos, um externo ao Programa e um externo à Instituição.

§ 4.º - A presidência da Banca Examinadora caberá ao orientador.

Art. 29 - A exposição do aluno sobre seu trabalho terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, após a qual cada membro da Banca Examinadora fará a arguição do aluno sobre o seu trabalho, o documento e a apresentação.

Art. 30 - Uma vez encerrada a análise pública do



trabalho, a Banca Examinadora reunir-se-á para redigir a ata de defesa, a ser assinada por todos os membros da Banca.

§ 1.º - Cada membro da banca deverá exprimir sua avaliação individual do trabalho como Aprovado ou Reprovado, sendo que o resultado final da avaliação é definido pela maioria das avaliações individuais.

§ 2.º - Trabalhos podem ser aprovados mesmo necessitando de alterações, que neste caso devem ser indicadas na ata de defesa.

§ 3.º - No caso de aprovação da defesa, o aluno tem até 90 (noventa) dias para entregar a versão final de seu trabalho na secretaria do programa, com a aprovação formal de seu orientador.

Art. 31 - Os títulos conferidos por este programa serão o de "Mestre em Informática" para o Mestrado e o de "Doutor em Informática" para o Doutorado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Do corpo docente e do corpo discente deste programa espera-se uma postura ética, educada e responsável, sendo consideradas violações da ética:

- I. fraude em provas ou exames;
- II. fraude na obtenção de resultados experimentais;
- III. fraude no preenchimento de documentos oficiais;
- IV. plágio completo ou parcial na elaboração dos trabalhos e textos;
- V. uso dos recursos da instituição para fins não condizentes com a atividade acadêmica;
- VI. violação dos deveres éticos e disciplinares estabelecidos no Regimento Geral da PUCPR;
- VII. omissão da coautoria ou filiação ao programa em qualquer publicação ou reivindicação de patente;
- VIII. uso de nome de coautor sem o consentimento prévio;
- IX. uso da filiação sem consentimento do orientador;
- X. violação de confidencialidade em projetos que tenham essa exigência como objeto contratual de pesquisa.

§ 1.º - Toda violação de ética deve ser denunciada ao Colegiado do programa, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 2.º - Violações de ética comprovadas no contexto de uma disciplina levam à atribuição de conceito "D".

§ 3.º - Casos de violações de ética não previstos nesta Resolução serão tratados pelo Colegiado do programa.

Art. 33 - Das decisões do Coordenador deste programa caberá recurso ao seu Colegiado; das decisões do Colegiado deste programa caberá recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Conselho Universitário

PUCPR
GRUPO MARISTA

Art. 34 - Os casos não previstos pelos documentos que regem o programa serão analisados pelo seu Colegiado, ou encaminhados por este ao órgão competente.

Art. 35 - Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data, revogada a Resolução n.º 48/2011 - CONSUN e as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quinze.


Waldemiro Gremski
PRESIDENTE